



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
- GABINETE DA PREFEITA -

LEI N.º 1.100 DE 31 DE OUTUBRO DE 1997.

*Institui o Sistema Municipal de Ensino de
Porto Murtinho/MS*

A PREFEITA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO/MS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e Ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Com o objetivo de desenvolver os diferentes níveis e modalidades de ensino, é instituído no Município de Porto Murtinho/MS, o Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2.º - O Sistema Municipal de Ensino inspirado nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por objetivo o pleno desenvolvimento da educação, visando:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino integrando-os às políticas e planos educacionais da União e do Estado de Mato Grosso do Sul;

II – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

III – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

IV – oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

V – Exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

VI – Promover a valorização dos Profissionais da Educação;

VII – Assegurar gratuitamente aos jovens e adultos, oportunidades educacionais apropriadas àqueles que não puderam efetuar os estudos no Ensino Fundamental na idade própria.

Art. 3.º - O Sistema Municipal de Ensino compreende:

I – as instituições do Ensino Fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO MURTINHO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
- GABINETE DA PREFEITA -

II – as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – os Órgãos municipais de educação:

a – Órgão Central:

✓ Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;

b – Órgão Colegiado:

✓ Conselho Municipal de Educação;

c – Órgãos Executores:

✓ Escolas do Município.

Art. 4.º - Respeitadas as Leis que o regulam, cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, administrar o ensino nos seus diferentes níveis e modalidades.

Parágrafo Único – Obedecidas as disposições legais, o ensino é livre à iniciativa privada.

Art. 5.º - A regulamentação do Sistema Municipal de Ensino far-se-á mediante ato do Poder Executivo.

Art. 6.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Murtinho-MS., 31 de Outubro de 1997.


MYRIAN CONCEIÇÃO SILVESTRE DOS SANTOS
- Prefeita Municipal -